

**CONVÊNIO ENTRE A  
CEASAMINAS E ASSOCIAÇÃO  
REGIONAL DOS PRODUTORES  
DE HORTIGRANJEIROS -  
ASSOHORTA**

Pelo presente instrumento particular de convênio, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A – CEASAMINAS S/A**, sociedade de economia mista sob o controle acionário da União, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.504.325/0001-04, situada às margens da BR 040, Km 688, S/N, em Contagem/MG, representada pelos Diretores ao final assinados, doravante denominada **CEASAMINAS**, e a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS PRODUTORES DE HORTIGRANJEIROS - ASSOHORTA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.242.599/0001-40, com sede na BR 050, KM 76, sala 12, Galpão GA, Bairro Santa Rosa, na cidade de Uberlândia/MG, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Maurício Pereira de Arruda; resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** nos termos da Lei n.º 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, bem como na forma e condições estabelecidas nas cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do convênio consiste na cooperação técnica e logística destinada à cobrança pela Ceasaminas e posterior repasse de taxas dos associados produtores rurais à associação proponente com escopo de garantir o cumprimento do determinado no §2º, do Art. 4º, da Lei 12.422/96 e o acordo de cooperação técnica firmado entre SEAPA/CEASA n.º 003/2019 que tem por objeto a delegação da gestão administrativa, financeira, contábil e técnico-operacional, conforme plano de trabalho anexo ao PI 18/2022-CEASAMINAS.

1.1.1. Esta cooperação tem por objetivo garantir a manutenção dos serviços e orientações prestadas aos Produtores Rurais usuários do entreposto da Ceasaminas em Uberlândia/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES  
CONVENENTES**

**2.1 – DAS RESPONSABILIDADES DA CEASAMINAS.**

**2.1.1 – Incluir Taxa de Associado correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos carnês do MLP, em conformidade com este convênio;**

**2.1.2** – Incluir a Taxa de Associado de 10% (dez por cento) sobre o valor dos outros serviços realizados no MLP, tais como valores referentes ao ambulante, Atacadão do produtor, cadastro de produtor, comércio sob veículo (CSV);

**2.1.3** – Repassar os valores descritos acima à Associação Regional de Produtores Hortigranjeiros (Asshorta), até o dia 10 de cada mês, não se responsabilizando pela inadimplência de associados;

**2.1.4** – Realizar a prestação de contas, sempre que necessário, dos valores arrecadados;

**2.1.5** – Disponibilizar 02 (dois) códigos de arrecadação, sendo um para associado, outro para não associado;

**2.1.6** – Permitir e disponibilizar espaço para a Associação Regional de Produtores Hortigranjeiros (Asshorta) realizar publicidade dos termos deste Convênio;

**2.1.7** – Exigir documento emitido pela Associação Regional de Produtores Hortigranjeiros (Asshorta) autorizando a cobrança do carnê **sem** a taxa de 10% (dez por cento) de associado.

## **2.2 – DAS RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS PRODUTORES DE HORTIGRANJEIROS – ASSOHORTA**

**2.2.1** - Apresentar autorização escrita e individual de todos os associados que concordarem com a cobrança da taxa de 10% (dez por cento), juntamente com os carnês e serviços do MLP;

**2.2.2** - Emitir documento ao produtor que não se associar, isentando-o da cobrança da taxa de 10% (dez por cento);

**2.2.3** - Dar publicidade da inclusão da taxa de 10% (dez por cento) no carnê e demais serviços do respectivo repasse à associação;

**2.2.4** - Dar publicidade da não obrigatoriedade de o produtor de associar-se, devendo esclarecer ao produtor interessado que procure a associação para emissão do documento descrito no item 2.2.2;

**2.2.5** - Responsabilizar-se pelas informações contidas em suas listagens enviadas a terceiros;

**2.2.6** - Responsabilizar-se por todas as demandas, judiciais e administrativas, que a inclusão da taxa de associado possa gerar, isentando a CEASAMINAS de qualquer responsabilidade decorrente de discussões que envolvam tal pagamento;

**2.2.7** - Realizar a prestação de contas, sempre que necessário e/ou requerido pela CEASAMINAS, dos valores por ela arrecadados junto aos produtores associados e repassados à associação;

**2.2.8** – Custear integralmente as despesas mensais provenientes da locação do sistema de monitoramento com câmeras no MLP e seu entorno após assinatura do Convênio e contratação dos serviços pela CEASAMINAS;

**2.2.9** - Recadastramento dos seus associados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da assinatura deste Convênio, e encaminhamento da relação atualizada à CEASAMINAS;

**2.2.10** – Pintar os módulos do MLP logo após a lavagem, sempre que necessário;

**2.2.11** – Após 01 (um) ano da assinatura deste instrumento, poderá haver novos consensos e ajustes entre as partes, através de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PRODUTORES HORTIGRANJEIROS - ASSOHORTA**

**3.1** – Além das responsabilidades expostas nas Cláusulas anteriores, notadamente nos subitens 2.2.8 e 2.2.10, em contrapartida ao serviço de cobrança das taxas realizado pela CEASAMINAS, objeto deste Convênio, a Associação Regional de Produtores Hortigranjeiros (Asshorta) se responsabilizará com recursos humanos, operacionais e financeiros próprios, para o recadastramento dos seus associados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assinatura deste Convênio, e encaminhamento à CEASAMINAS.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1** - Ficam designados, com responsabilidade para promover o fiel cumprimento deste Convênio, pela Associação Regional de Produtores Hortigranjeiros (Asshorta), o Diretor Presidente da Associação, Sr. Maurício Pereira Arruda; e pela CEASAMINAS, o Gerente do Entreponto da CEASAMINAS em Uberlândia/MG, como fiscal administrativo; em conjunto ou separadamente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1** - O valor total deste convênio é o valor total arrecadado pela **CEASAMINAS**, referente ao total da taxa de associado cobrado do quadro social da **Associação Regional dos Produtores de Hortigranjeiros – ASSOHORTA**;

**5.2** – A CEASAMINAS efetuará o repasse total das taxas de associação dos associados à Associação Regional de Produtores Hortigranjeiros (Assohorta), ficando essa obrigada a realizar, a título de contrapartida, os serviços acima expostos, conforme Plano de Trabalho;

**5.3** – A CEASAMINAS disponibilizará o valor mensal total efetivamente arrecadado referente à cobrança da taxa de associado da Associação Regional de Produtores Hortigranjeiros (Assohorta), de 10% (dez por cento) cobradas no carnê e serão acrescidas nas tarifas a serem recolhidas pelos associados, durante o período de vigência deste Convênio, conforme prazo previsto na Cláusula Sétima.

5.3.1. A Ceasaminas não se responsabilizará por eventual inadimplência de produtores associados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**6.1** – Tendo em vista a natureza do presente negócio, não há necessidade da inclusão de rubrica de dotação orçamentária, vez que o objeto deste Convênio consiste na arrecadação e repasse de contribuição mensal de associado, não envolvendo recursos próprios da Ceasaminas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1** - O prazo de vigência para execução deste convênio é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**7.2** – Este Convênio poderá sofrer alterações, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo;

**7.3** – Em caso de privatização este Convênio encerra-se automaticamente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**

**8.1** – Os recursos para a execução deste convênio serão arrecadados pela CEASAMINAS, junto aos associados da **Associação Regional dos Produtores de Hortigranjeiros – ASSOHORTA**, incidirão sobre todos os serviços disponibilizados aos associados, no MLP;

**8.2** – A liberação dos recursos será efetuada a cada mês, com base no resultado da arrecadação efetiva, até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

**8.3** – A CEASAMINAS repassará mensalmente à Associação Regional de Produtores Hortigranjeiros (Asshorta) o valor da taxa de Associação, pago pelos usuários da CEASAMINAS, Entrepasto de Uberlândia/MG, através de depósito bancário.

### **CLÁUSULA NONA – DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO**

**9.1** – A Associação Regional de Produtores Hortigranjeiros (Asshorta) apresentará à CEASAMINAS, em até 60 (sessenta) dias corridos após o término de vigência deste instrumento, as informações necessárias quanto ao cumprimento do plano de trabalho, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Convênio, suas alterações e/ou aditamentos, com indicação da data de sua publicação;
- c) Relatório de Execução do Plano de Trabalho;
- d) Lista de associados, acompanhado de ficha de cadastramento dos associados, devidamente assinadas.
- e) Valor total arrecadado e repassado e comprovação de sua destinação financeira

**9.2** – A partir da data do recebimento da prestação de contas, a CEASAMINAS, com base nos documentos recebidos e à vista do pronunciamento da sua unidade técnica, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre o relatório apresentado, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do Diretor Presidente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PATRIMÔNIO**

**10.1** – Os bens móveis (equipamentos e materiais permanentes), adquiridos por meio do presente convênio, serão incluídos no patrimônio da Associação Regional de Produtores Hortigranjeiros (Asshorta), visto tratar-se de contribuição de seu associado.

**10.2** – Ficam ressalvadas as construções porventura realizadas nas áreas de terceiros e espaços públicos e construções em áreas da CEASAMINAS, as quais serão incorporadas ao patrimônio dessa, sem direito a indenização ou retenção.

## **CLÁUSUAL DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

**11.1** – Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita (com aviso de recebimento) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** - Para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro de Contagem/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando assim ajustadas, as partes com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor para fins de direito.

Contagem, 15 de junho de 2022.

[REDACTED]  
**Luciano José de Oliveira**  
Diretor Presidente – CEASAMINAS

[REDACTED]  
**Luciano Coelho Pettersen**  
Diretor de Adm. e Finanças - CEASAMINAS

[REDACTED]  
**Maurício Pereira de Arruda**  
Presidente da Associação dos Produtores de Hortigranjeiros - ASSOHORTA

**Testemunhas:**

Gestor do Departamento de Unidades do Interior – DEUNI, da Ceasaminas

Nome [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Tesoureiro da Associação dos Produtores de Hortigranjeiros - ASSOHORTA

Nome [REDACTED]

CPF: [REDACTED]